



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2017
RECADASTRAMENTO E CADASTRAMENTO DE
AMBULANTES DA ORLA DO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 88, Inciso III da LOM - Lei Orgânica do Município, objetivando a implementação de medidas de aperfeiçoamento do controle e da fiscalização das atividades econômicas exercidas no Município, em absoluta consonância com as normas reguladoras do ordenamento urbano, em especial o consoante ao Capítulo II, do Título V, da Lei Municipal nº 1.258/1990, que institui o Código de Posturas Municipal, e tendo em vista a necessidade de se estabelecer a base de dados que irá viabilizar a definição dos parâmetros para o uso racional da área pública nas Praias da Orla Marítima do Município de Guarapari, nos moldes da legislação em vigor, visando atender aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, imparcialidade e isonomia, vem pelo presente Edital **CONVOCAR** todos os **COMERCIANTES AMBULANTES** interessados em exercer a atividade temporariamente, a comparecerem nos locais, dias e horários estabelecidos no presente Edital, para requererem o **RECADASTRAMENTO E CADASTRAMENTO**, observados os seguintes procedimentos;

1 – Os Comerciantes Ambulantes ficam convocados para comparecerem, junto a Sede da SEPTRAN (Secretaria de Postura e Transito), situada à Rua Josias Ceruti nº 717- Praia do Morro (ao lado do DPJ Departamento de Polícia Judiciária), no prazo de 10 (dez) dias corridos, no período de 21(vinte e um) de novembro de 2017 até o dia 30 (trinta) de novembro de 2017, no horário de 08:30 (oito e trinta) às 17:30 (dezessete e trinta) horas para requererem o recadastramento e cadastramento para exercício da atividade comercial na orla marítima do Município de Guarapari.

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação Edital nº XXXX/2017)

2 – O recadastramento e cadastramento é obrigatório para todos os comerciantes ambulantes licenciados e novos que pretendam exercer suas atividades na faixa de areia das Praias: do Morro, da Cerca ,do Centro, de Meaípe, de Nova Guarapari, de Santa Mônica, de Setiba, Recanto da Sereia.

3 – Para requerer o recadastramento e cadastramento, o interessado deverá comparecer pessoalmente no prazo e local definidos no item 1. deste Edital, munido da documentação elencada no Anexo IX parte integrante desta convocação, sendo expressamente vedada sua representação por terceiros, mesmo que por meio de procuraçāo.

3.1 – Os interessados deverão apresentar fotocópia da documentação obrigatória elencada no Anexo IX e da documentação classificatória elencada do item 5 desta convocação, acompanhada dos originais para que o Protocolo Geral do Município proceda à autenticação dos documentos.

3.2 – A ausência de qualquer documento elencado no Anexo IX, parte integrante desta convocação, eliminará automaticamente o comerciante ambulante.

3.3 – O participante que se inscrever mais de uma vez para a mesma atividade em uma mesma praia só concorrerá com a última inscrição realizada, sendo as demais desconsideradas para qualquer fim;

3.4 – O Município de GUARAPARI, através da SEPTRAN receberá e tramitará os processos de inscrição para o presente Edital, independentemente da apresentação dos documentos de habilitação, ficando o participante ciente de que o cumprimento das obrigações previstas neste Edital quanto aos documentos obrigatórios é de sua exclusiva responsabilidade e que a ausência de tais documentos culminará com sua INABILITAÇÃO;

4. – Devem entregar a SEPTRAN o Requerimento Padrão anexo II, devidamente preenchido e a documentação obrigatória anexo III;

4.1– A SEPTRAN entregará uma declaração confirmando que toda documentação foi

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação Edital nº XXXX/2017)

analisada corretamente e o requerente deverá ir ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal e promoverá a abertura do processo administrativo específico, destinado à análise do requerimento, que solicitará a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, a emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM para recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 54,58 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) equivalente a 15 (quinze) Índices de Referência do Município de Guarapari – IRMG, e entregará ao interessado para o adimplemento.

4.2– Transcorrido o prazo para recadastramento e cumpridas as exigências dos itens 3.4 e 3.5, a SEPTRAN Secretaria de Postura e Transito, procederá a análise dos requerimentos, e observados os critérios previstos neste Edital e na legislação em vigor e publicará os nomes dos comerciantes habilitados.

4.3. – Os comerciantes ambulantes deverão optar pela comercialização em apenas 01 (uma) localidade e de apenas 01 (um) dos seguintes grupos de produtos:

I – Bebidas em recipientes descartáveis, exceto vidro (chás, caldo de cana, Refrigerantes, Água Natural, Água de Coco Envasada, água de côco In Natura (sendo que o côco deverá ser descartado nas lixeiras próprias que serão distribuídas pela Administração Municipal.

II – Artesanatos e Artigos de Praia (cangas, chapéus, bonés, saídas de praia, biquínis, mantas e Redes);

III – Milho Verde e Derivados (Papa e Pamponha) sem uso de botijão de gás e deve ficar aquecido com carvão ou lenha;

IV – Salgados Prontos (Quibe, Bolinho de Aipim/Bacalhau, Coxinhas, pão de queijo, acarajé e sanduiche natural, Pastéis e Empadas);

V – Salada de Frutas Previamente Preparada e Envasada;

VI – Produtos gelados e Congelados (Picolés, Sorvetes, Açaí, sucos e Similares).

VII – Doces, biscoitos artesanais bolos de pote; cuscus, pé de moleque e cocadas

XIII – Tatuagem de Henna, tererê, não sendo permitido barraca fixa em local;

IX – Batata Frita Industrializada e Similares sendo vedado uso de fritura no local;

X – Caranguejo Cozido e ostra;

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação Edital nº XXXX/2017)

4.4. – A opção por mais de um produto, ou qualquer rasura no Requerimento Padrão, desclassificará automaticamente o requerente.

4.5. – O Recadastramento e Cadastramento para comercialização dos produtos descritos no inciso VI do item 4.3. deste Edital, poderá ser requerido pelo fabricante ou distribuidor dos produtos, mediante o preenchimento do Requerimento Padrão - Pessoa Jurídica inserto no Anexo VIII, parte integrante deste Edital, ficando a apreciação dos requerimentos submetida à Comissão Especial de Ordenamento Territorial Urbano e Rural.

4.6. É expressamente vedada a comercialização de produtos de origem **ilícita ou falsificados**, ficando o credenciado que deixar de cumprir tal norma, estará sujeito às penas da Lei e a ter o seu alvará de licença cassado, sendo vedado também a regra para os licenciados que promoverem a venda cumulada de outros produtos diversos para o qual foi licenciado.

5. – Para classificação e seleção dos comerciantes ambulantes que exercerão suas atividades nas Praias: do Morro, da Cerca, do Centro, de Meaípe, de Nova Guarapari, de Santa Mônica, de Setiba, Recanto da Sereia na Orla Marítima de Guarapari, observado o limite de licenças disponibilizadas para cada atividade, elencado nos Anexos I, II, III, IV, V e VI parte integrante deste Edital, serão utilizados os seguintes critérios:

- I** – Antiguidade;
- II** – Qualificação e participação de cursos e palestras de capacitação;
- III** – Exercício exclusivo da atividade;
- IV** – Personalidade Jurídica devidamente constituída para o exercício da atividade de comércio ambulante somente, valendo apenas para o segmento do **item 4.3- VI** ;

5.1. – São documentos hábeis para comprovação dos critérios de classificação e seleção:

I – **Antiguidade:** Alvarás, Licenças, Comprovante de Recolhimento de ISSQN ou Documentos de Arrecadação Municipal – DAM devidamente quitados, referentes ao exercício da atividade de comércio ambulante;

II – **Qualificação e participação de cursos e palestras de capacitação:** Diplomas,

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação Edital nº XXXX/2017)

Certificados ou Declarações emitidas pelo Município ou por instituições legalmente constituídas, inerentes à área de atuação;

III – Exercício exclusivo da atividade: Declaração assinada pelo requerente acompanhada da fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, comprovando a inexistência de vínculo empregatício;

IV – Personalidade Jurídica devidamente constituída para o exercício da atividade: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitida pela receita federal devidamente atualizada.

V- Empresas estabelecidas no Município : comprovante cadastral com mais de 2 (dois) anos.

5.2. – Será atribuída aos critérios de classificação e seleção a seguinte pontuação;

I – Antiguidade: 50 (cinqüenta) pontos para cada ano de exercício da atividade no Município de Guarapari;

II – Qualificação e participação de cursos e palestras de capacitação: 25 (vinte e cinco) pontos para cada título apresentado;

III – Exercício exclusivo da atividade: 75 (setenta e cinco) pontos;

IV – Personalidade Jurídica devidamente constituída, para o exercício da atividade: 100 (cem) pontos.

V- Empresas estabelecidas no Município: 25 (vinte cinco pontos)

5.3. – Será eliminado do certame, o Comerciante Ambulante que não comprovar residência há mais de dois anos no Município de Guarapari, conforme dispõe o artigo 336 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

5.4. – São documentos hábeis para comprovação de residência há mais de dois anos no Município de Guarapari: Contas de Água, Luz ou Telefone em nome do Comerciante Ambulante ou de seu cônjuge ou ascendentes, com data de emissão anterior ao mês de novembro de 2015 ou contrato de locação/ arrendamento, comprovante de votação da ultima eleição,

5.5. – Após análise dos documentos classificatórios e totalização da pontuação atribuída aos comerciantes ambulantes, havendo empate entre os interessados, será utilizado à maior idade como critério de desempate;

6. – Transcorrido o prazo para o cadastramento, a Secretaria Municipal de Postura e Transito, procederá à análise dos requerimentos, e observados os critérios previstos

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação Edital nº XXXX/2017)

nesta Edital e na legislação em vigor, a SEPTRAN (Secretaria de Postura e Transito) publicará a classificação parcial dos nomes dos comerciantes ambulantes habilitados.

6.1. – Após a classificação parcial, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso.

6.2. – Os casos de solicitação de isenção da taxa de licenciamento previsto na alínea “d”, do inciso II do artigo 344 da Lei Municipal Complementar Nº 008/2007 que instituiu o Código Tributário Municipal deverão apresentar documentação probatória no ato do requerimento;

6.3. – Transcorrido o prazo para interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Postura e Transito – SEPTRAN procederá à análise e decisão de mérito, e será publicada a classificação final.

6.4. – A participação do presente cadastramento não pressupõe a garantia de obtenção de licença para exercício da atividade comercial ambulante, nem gera qualquer direito adquirido.

7. – Divulgada a classificação final, os comerciantes ambulantes classificados deverão requerer junto à Secretaria Municipal de Postura e Transito – SEPTRAN, o Crachá para o exercício da atividade, que será emitida em documento próprio da Municipalidade onde constarão obrigatoriamente os principais dados e informações inerentes ao exercício regular da atividade.

7.1. – No ato do requerimento da licença, os Comerciantes Ambulantes deverão apresentar (01) foto 3x4 para confecção dos crachás de identificação que serão confeccionados com códigos para ter uma facilidade na identificação pela Postura da SEPTRAN.

7.1.1 – No ato do requerimento da licença, os Comerciantes Ambulantes deverão apresentar 03(três) camisas como especificadas neste Edital para cada modalidade;

7.1.2 – No ato de retirada e entrega dos crachás, os comerciantes assinarão um termo de responsabilidade, com especificação das obrigações de usos da licença e regras relativas a prestação e serviços.

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação Edital nº XXXX/2017)

7.2. – A Licença de que trata o item 7, é pessoal, intransferível, não pode ser trocada, permutada e apenas será concedida após a comprovação do recolhimento das taxas previstas na Lei Complementar 008/2007 que institui o Código Tributário Municipal.

7.3. – A SEPTRAN deverá observar o total de pedidos e a distribuição racional do espaço público para expedição das licenças, evitando a ocupação excessiva e o desequilíbrio na oferta dos diversos tipos de serviços prestados em área pública.

8. – Os titulares das Licenças deverão observar rigorosamente as regras e condições estipuladas no Código de Posturas Municipais lei nº 1258/90 e do Código Sanitário em vigor.

9. – Os Comerciantes Ambulantes classificados deverão utilizar para o exercício da atividade, carrinhos e uniformes conforme descrição padronizada pelo Município por meio do Decreto Municipal N° 506/2012, ficando expressamente **PROIBIDO A UTILIZAÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS.**

9.1 – Os carrinhos licenciados em editais anteriores serão vistoriados antes da entrega dos crachás pela vigilância sanitária e SEPTRAN.

10. – É vedada a permanência ou fixação dos Comerciantes Ambulantes classificados em logradouros públicos tais como praças, vias públicas e calçadões, sendo a licença autorizada apenas para areia da praia, sob a modalidade de comércio ambulante, ou seja pelo tempo necessário ao ato de comercialização dos produtos autorizados, compreendendo a entrega da mercadoria e o pagamento.

10.1 – Os candidatos que optarem pelos produtos descritos no item 4.3, inciso IV, V, VI e VII deverão apresentar o vasilhame (caixa térmica) com o qual pretendem utilizar para armazenamento de seus produtos no momento da entrega dos crachás.

11. – Após emissão das licenças, verificado o descumprimento de qualquer disposição deste Edital, fica o infrator sujeito a imposição de multa no valor de **200 (duzentos) IRMG.**

11.1. – Havendo a primeira reincidência, a multa prevista no item 11. será aplicada em dobro.

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação Edital nº XXXX/2017)

11.2. – Havendo a segunda reincidência, a multa prevista no item 11. será aplicada em triplo e acarretará na cassação imediata da licença.

12. – Para o cumprimento das formalidades indicadas no presente Edital serão observados os seguintes prazos:

- I – Período para Requerimento do Cadastramento 22/11 a 30/11 de 2017);
- II – Período para Análise dos Requerimentos (01/12 a 04/12 de 2017);
- III – Publicação da Classificação Parcial (05/12 de 2017);
- IV – Período para Interposição de Recurso (06/12 e 07/12 de 2017);
- V – Período para Apreciação dos Recursos (11/12 e 12/12 de 2017);
- VI – Publicação da Classificação Final (13 de dezembro de 2017)
- VII – Período de Retirada e pagamento dos licenciamentos por meio do DAM (14 a 18 de dezembro de 2017).

13. – A participação do cadastramento importa na concordância dos termos e condições deste Edital.

14. – Os vendedores ambulantes anteriormente cadastrados nos Processos Seletivos 2013, 2014, 2015, 2016 continuam aptos ao exercício da atividade, desde que solicitem a renovação do licenciamento na sede da SEPTRAN (Secretaria Municipal de Postura e Transito), devendo observar as normas contidas neste Edital e segui-las e devem estar em dia com os pagamentos dos anos anteriores sob pena de não estarem aptos de realizar a renovação da licença podendo causar a perda da mesma.

15. – Os vendedores ambulantes deverão respeitar o horário de permanência na faixa de areia da praia inicio (8:00h às 19:59h) e os equipamentos moveis não poderão permanecer na faixa de areia e nem sobre o calçadão no horário do período não licenciado (20:00h até às 7:59h);

17. – As irregularidades e infrações cometidas pelos licenciados estarão sujeitas às penalidades previstas pela Lei nº 1258/90 Código de Postura Municipal.

17.1. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria, poderão acarretar em advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação Edital nº XXXX/2017)

atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração.

17.2. O Alvará e crachá encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.

17.3. Nas reincidências as multas serão somadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido condenado.

17.4 O pagamento da multa não eximirá o credenciado do cumprimento dos dispositivos legais violados.

18. –Quanto a apresentação dos ambulantes e manipuladores de alimentos devem seguir a regras de higienização abaixo:

18.1 Os vendedores ambulantes devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme na cor especificada para a praia, ter os cabelos completamente protegidos e devidamente cortados, unhas sem esmalte, curtas e limpas e não utilizar adornos.

18.2 Os vendedores ambulantes devem higienizar as mãos constantemente com álcool em gel, que deverá ser portado pelo ambulante, sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados.

18.3 Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante.

18.4 Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações.

18.5 As caixas térmicas utilizadas para vendas de sanduíches industrializados devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação.

18.6 Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido o uso de utensílios de madeira.

18.7 Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis.

18.8 Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados.

19. – Os ambulantes terão suas camisas diferenciadas em cores para as praias que escolherem trabalhar e a mesma deve ser adquirida pelo próprio ambulante, após ser autorizado sua licença, seguindo os padrões especificados no anexo XI.

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação Edital nº XXXX/2017)

20. – Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão decididos pela Comissão Especial de Ordenamento Territorial Urbano e Rural.

Guarapari-ES, de novembro de 2017.

***EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL***

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação Edital nº XXXX/2017)

ANEXO I – NÚMERO LIMITE DE LICENÇAS POR GRUPO DE ATIVIDADE
PRAIA DO MORRO

	MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMISSÃO ORDENAMENTO DE PRAIAS	CONTROLE	LIMITE DE LICENÇA PO GRUPO DE ATIVIDADE PESSOA FÍSICA COMÉRCIO AMBULANTE ANEXO I
GRUPOS		PRAIA DO MORRO TOTAL DISPONIBILIDADE DE LICENÇAS	
1	Bebidas em recipientes descartáveis, exceto vidro (chás, caldo de cana, Refrigerantes, Água Natural, Água de Coco Envasada ou In Natura In Natura que deve ser descartado nas lixeiras próprias que serão distribuídas pela prefeitura,)		80
2	Artesanatos e Artigos de Praia (cangas, chapeus, bonés, saídas de praia, biquínes, mantas e Redes)		65
3	Milho Verde e Derivados (Papa e Pamoinha) sem uso de botijão de gás e deve ficar aquecido com carvão ou lenha		12
4	Salgados Prontos (Quibe, Bolinho de Aipim/Bacalhau, Coxinhas, pão de queijo, acarajé e sanduiche natural, Pastéis e Empadadas);		60
5	Salada de Frutas Previamente Preparada e Envasada exceto em carrinhos		30
6	Produtos gelados e Congelados (Picolés, Sorvetes, Açaí, sucos e Similares)		280
7	Doces; bolos de pote; cuscus, pé de moleque e cocadas)		35
8	Tatuagem de Henna, tererê, não sendo permitido barraca fixa em local		15
9	Batata Fritas Industrializadas e Similares sendo vedado uso de fritura no local		20
10	Caranguejo Cozido e ostra;		10
11	Churrasquinhos (sendo vedado servir com o palito e o mesmo deve ser retirado pelo vendedor e deve ser servido no pratinho descartável e o carvão não pode ser descartado na areia da praia)		15
TOTAL:			622

OBSERVAÇÃO:
Objetivando a distribuição racional do espaço público, o Município não estará obrigado e vinculado a emissão do número de licenças disponibilizadas por praia, tendo em vista que teremos recadastramentos de licenças antigas, evitando assim à ocupação excessiva e o desequilíbrio na oferta dos tipos de serviços prestados em área pública.

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação Edital nº XXXX/2017)

ANEXO II – NÚMERO LIMITE DE LICENÇAS POR GRUPO DE ATIVIDADE
PRAIAS DO CENTRO

 MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMISSÃO ORDENAMENTO DE PRAIAS Prefeitura Municipal de Guarapari		CONTROLE	LIMITE DE LICENÇA PO GRUPO DE ATIVIDADE	
			PESSOA FÍSICA	
ANEXO II				
			PRAIA DE CENTRO TOTAL DISPONIBILIDADE DE LICENÇAS	
1	Bebidas em recipientes descartáveis, exceto vidro (chás, caldo de cana, Refrigerantes, Água Natural, Água de Coco Envasada ou In Natura In Natura que deve ser descartado nas lixeiras próprias que serão distribuídas pela prefeitura,)		25	
2	Artesanatos e Artigos de Praia (cangas, chapeus, bonés, saídas de praia, biquínes, mantas e Redes)		20	
3	Milho Verde e Derivados (Papa e Pamponha) sem uso de botijão de gás e deve ficar aquecido com carvão ou lenha		5	
4	Salgados Prontos (Quibe, Bolinho de Aipim/Bacalhau, Coxinhas, pão de queijo, acarajé e sanduiche natural, Pastéis e Empadas);		24	
5	Salada de Frutas Previamente Preparada e Envasada exceto em carrinhos		15	
6	Produtos gelados e Congelados (Picolés, Sorvetes, Açaí, sucos e Similares)		35	
7	Doces; bolos de pote; cuscus, pé de moleque e cocadas)		10	
8	Tatuagem de Henna, tererê, não sendo permitido barraca fixa em local		5	
9	Batata Fritas Industrializadas e Similares sendo vedado uso de fritura no local		10	
10	Caranguejo Cozido e ostra;		2	
11	Churrasquinhos (sendo vedado servir com o palito e o mesmo deve ser retirado pelo vendedor e deve ser servido no pratinho descartável e o carvão não pode ser descartado na areia da praia)			
TOTAL:			151	
OBSERVAÇÃO: Objetivando a distribuição racional do espaço público, o Município não estará obrigado e vinculado a emissão do número de licenças disponibilizadas por praia, tendo em vista que teremos recadastramentos de licenças antigas, evitando assim à ocupação excessiva e o desequilíbrio na oferta dos tipos de serviços prestados em área pública.				

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação Edital nº XXXX/2017)

ANEXO III – NÚMERO LIMITE DE LICENÇAS POR GRUPO DE ATIVIDADE
PRAIA DE NOVA GUARAPARI, BACUTIA, PERACANGA E MEAÍPE

 MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMISSÃO ORDENAMENTO DE PRAIAS		CONTROLE	LIMITE DE LICENÇA PO GRUPO DE ATIVIDADE
			PESSOA FÍSICA COMÉRCIO AMBULANTE ANEXO III
GRUPOS		PRAIA DE NOVA GUARAPARI, BACUTIA, PERACANGA E MEAÍPE TOTAL DISPONIBILIDADE DE LICENÇAS	
1	Bebidas em recipientes descartáveis, exceto vidro (chás, caldo de cana, Refrigerantes, Água Natural, Água de Coco Envasada ou In Natura In Natura que deve ser descartado nas lixeiras próprias que serão distribuídas pela prefeitura.)		25
2	Artesanatos e Artigos de Praia (cangas, chapeus, bonés, saídas de praia, biquínes, mantas e Redes)		
3	Milho Verde e Derivados (Papa e Pamonha) sem uso de botijão de gás e deve ficar aquecido com carvão ou lenha		12
4	Salgados Prontos (Quibe, Bolinho de Aipim/Bacalhau, Coxinhas, pão de queijo, acarajé e sanduiche natural, Pastéis e Empadadas);		20
5	Salada de Frutas Previamente Preparada e Envasada		10
6	Produtos gelados e Congelados (Picolés, Sorvetes, Açaí, sucos e Similares)		30
7	Doces; bolos de pote; cuscus, pé de moleque e cocadas)		10
8	Tatuagem de Henna, tererê, não sendo permitido barraca fixa em local		3
9	Batata Fritas Industrializadas e Similares sendo vedado uso de fritura no local		10
10	Caranguejo Cozido e ostra;		2
11	Churrasquinhos e queijos assados (sendo vedado servir com o palito e o mesmo deve ser retirado pelo vendedor e deve ser servido no pratinho descartável e o carvão não pode ser descartado na areia da praia))		
TOTAL:			122

OBSERVAÇÃO:
 Objetivando a distribuição racional do espaço público, o Município não estará obrigado e vinculado a emissão do número de licenças disponibilizadas por praia, tendo em vista que teremos recadastramentos de licenças antigas, evitando assim à ocupação excessiva e o desequilíbrio na oferta dos tipos de serviços prestados em área pública.

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação Edital nº XXXX/2017)

ANEXO IV – NÚMERO LIMITE DE LICENÇAS POR GRUPO DE ATIVIDADE
PRAIA DE SANTA MÔNICA

 <p>MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMISSÃO ORDENAMENTO DE PRAIAS</p>	CONTROLE	LIMITE DE LICENÇA PO GRUPO DE ATIVIDADE
		PESSOA FÍSICA COMÉRCIO AMBULANTE ANEXO IV
GRUPOS	PRAIA DE SANTA MONICA TOTAL DISPONIBILIDADE DE LICENÇAS	
1	Bebidas em recipientes descartáveis, exceto vidro (chás, caldo de cana, Refrigerantes, Água Natural, Água de Coco Envasada ou In Natura In Natura que deve ser descartado nas lixeiras próprias que serão distribuídas pela prefeitura,)	25
2	Artesanatos e Artigos de Praia (cangas, chapéus, bonés, saídas de praia, biquínes, mantas e Redes)	6
3	Milho Verde e Derivados (Papa e Pamponha) sem uso de botijão de gás e deve ficar aquecido com carvão ou lenha	10
4	Salgados Prontos (Quibe, Bolinho de Aipim/Bacalhau, Coxinhas, pão de queijo, acarajé e sanduíche natural, Pastéis e Empadas);	10
5	Salada de Frutas Previamente Preparada e Envasada	5
6	Produtos gelados e Congelados (Picolés, Sorvetes, Açaí, sucos e Similares)	20
7	Doces; bolos de pote; cuscus, pé de moleque e cocadas)	5
8	Tatuagem de Henna, tererê, não sendo permitido barraca fixa em local	1
9	Batata Fritas Industrializadas e Similares sendo vedado uso de fritura no loca	5
10	Caranguejo Cozido e ostra;	2
11	Churrasquinhos e queijos assados (sendo vedado servir com o palito e o mesmo deve ser retirado pelo vendedor e deve ser servido no pratinho descartável e o carvão não pode ser descartado na areia da praia))	
	TOTAL:	89

OBSERVAÇÃO:

Objetivando a distribuição racional do espaço público, o Município não estará obrigado e vinculado a emissão do número de licenças disponibilizadas por praia, tendo em vista que teremos recadastramentos de licenças antigas, evitando assim à ocupação excessiva e o desequilíbrio na oferta dos tipos de serviços prestados em área pública.

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação Edital nº XXXX/2017)

ANEXO V – NÚMERO LIMITE DE LICENÇAS POR GRUPO DE ATIVIDADE
PRAIA DE SETIBA

 MUNICIPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMISSAO ORDENAMENTO DE PRAIAS	CONTROLE	LIMITE DE LICENÇA PO GRUPO DE ATIVIDADE	
		PESSOA FISICA	COMERCIO AMBULANTE
		ANEXO V	
		GRUPOS	PRAIA DE SETIBA TOTAL DISPONIBILIDADE DE LICENÇAS
1	Bebidas em recipientes descartáveis, exceto vidro (chás, caldo de cana, Refrigerantes, Água Natural, Água de Coco Envasada ou In Natura In Natura que deve ser descartado nas lixeiras próprias que serão distribuídas pela prefeitura,)		35
2	Artesanatos e Artigos de Praia (cangas, chapeus, bonés, saídas de praia, biquínes, mantas e Redes)		20
3	Milho Verde e Derivados (Papa e Pamonha) sem uso de botijão de gás e deve ficar aquecido com carvão ou lenha		10
4	Salgados Prontos (Quibe, Bolinho de Aipim/Bacalhau, Coxinhas, pão de queijo, acarajé e sanduiche natural, Pastéis e Empadadas);		20
5	Salada de Frutas Previamente Preparada e Envasada		5
6	Produtos gelados e Congelados (Picolés, Sorvetes, Açaí, sucos e Similares)		25
7	Doces; bolos de pote; cuscus, pé de moleque e cocadas)		10
8	Tatuagem de Henna, tererê, não sendo permitido barraca fixa em local		10
9	Batata Fritas Industrializadas e Similares sendo vedado uso de fritura no loca		10
10	Caranguejo Cozido e ostra;		4
11	Churrasquinhos e queijos assados (sendo vedado servir com o palito e o mesmo deve ser retirado pelo vendedor e deve ser servido no pratinho descartável e o carvão não pode ser descartado na areia da praia)		
	TOTAL:		149
OBSERVAÇÃO			
Objetivando a distribuição racional do espaço público, o Município não estará obrigado e vinculado a emissão do número de licenças disponibilizadas por praia, tendo em vista			
que teremos recadastramentos de licenças antigas, evitando assim à ocupação excessiva e o desequilíbrio na oferta dos tipos de serviços prestados em área pública.			

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação Edital nº XXXX/2017)

ANEXO VI – NÚMERO LIMITE DE LICENÇAS POR GRUPO DE ATIVIDADE
PRAIA RECANTO DA SEREIA

GRUPOS	CONTROLE	REQUERIMENTO PADRAO
		PESSOA FISICA
		COMERCIO AMBULANTE
		ANEXI VI
		PRAIA RECANTO DA SEREIA TOTAL DISPONIBILIDADE DE LICENÇAS
1	Bebidas em recipientes descartáveis, exceto vidro (chás, caldo de cana, Refrigerantes, Água Natural, Água de Coco Envasada ou In Natura In Natura que deve ser descartado nas lixeiras próprias que serão distribuídas pela prefeitura,)	20
2	Artesanatos e Artigos de Praia (cangas, chapeus, bonés, saídas de praia, biquínes,	6
3	Milho Verde e Derivados (Papa e Pamponha) sem uso de botijão de gás e deve ficar aquecido com carvão ou lenha	2
4	Salgados Prontos (Quibe, Bolinho de Aipim/Bacalhau, Coxinhas, pão de queijo, acarajé e sanduíche natural, Pastéis e Empadas);	10
5	Salada de Frutas Previamente Preparada e Envasada	5
6	Produtos gelados e Congelados (Picolés, Sorvetes, Açaí, sucos e Similares)	10
7	Doces; bolos de pote; cuscus, pé de moleque e cocadas)	5
8	Tatuagem de Henna, tererê, não sendo permitido barraca fixa em local	2
9	Batata Fritas Industrializadas e Similares sendo vedado uso de fritura no loca	5
10	Caranguejo Cozido e ostra;	2
11	Churrasquinhos e queijos assados (sendo vedado servir com o palito e o mesmo deve ser retirado pelo vendedor e deve ser servido no pratinho descartável e o carvão não pode ser descartado na areia da praia))	
	TOTAL:	67

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação Edital nº XXXX/2017)

ANEXO VII – REQUERIMENTO PESSOA FISICA

 Município de Guarapari	MUNICIPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPIRITO SANTO COMISSAO ORDENAMENTO DE PRAIAS	CONTROLE	REQUERIMENTO PADRAO PESSOA FISICA COMERCIO AMBULANTE ANEXO VII DO EDITAL Nº _____	
PESSOA FÍSICA				
DO TITULAR DA SELEÇÃO DA ATIVIDADE A EXERCUTAR	NOVO CADASTRAMENTO		RECADASTRAMENTO	
	1- DADOS PESSOAIS			
	NOME:		Telefone:	
	RG/ORGÃO EMISSOR:	CPF:	DATA NASC:	
	ENDERECO RESIDENCIAL:		BAIRRO	MUNICIPIO
	2- DADOS SOCIO ECONOMICOS			
	NATURAL:	PROFISSAO	ESTADO CIVIL	
	ESCOLARIDADE:		RENDAS:	
	3- DADOS DA ATIVIDADE (PREENCHER APENAS SE JÁ OBTEVE LICENÇA ANTERIORMENTE)			
	Nº DA ULTIMA LICENÇA:	DATA DE EMISSAO:	DATA VALIDADE	
Nº DO PROCESSO:	PRODUTO COMERCIALIZADO:			
4-CRITERIOS DE CLASSIFICAÇÃO (ITEM 5 DO EDITAL)				
QUANTO TEMPO EXERCE O COMERCIO AMBULANTE EM GUARAPARI?			APRESENTAR DOC. COMPROBATÓRIO	
PARTICIPOU DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO NOS ULTIMOS ANOS? (QUAIS?)			APRESENTAR DOC. COMPROBATÓRIO	
5-PRODUTO COMERCIALIZADO (MARCAR UM X)				
	I-Bebidas em recipientes descartáveis, exceto vidro (chás, caldo de cana, Refrigerantes, Água Natural, Água de Coco Envasada ou In Natura In Natura que deve ser descartado nas lixeiras próprias que serão distribuídas pela prefeitura.)		II-Artesanatos e Artigos de Praia (cangas, chapéus, bonés, saídas de praia, biquines, mantas e Redes, não sendo permitido o uso de carrinhos.Ver anexo XII.	
	III- Milho Verde e Derivados (Papa e Pamonha) sem uso de botijão de gás e deve ficar aquecido com carvão ou lenha. Ver anexo XII		IV-Salgados Prontos (Quibe, Bolinho de Aipim/Bacalhau, Coxinhas, pão de queijo, acarajé e sanduiche natural, Pastéis e Empadas);	
	V- Salada de Frutas Previamente Preparada e Envasada com transporte em caixas térmicas.		VI – Produtos gelados e Congelados (Picolés, Sorvetes, Açaí, sucos e Similares)	
	VII – Doces (bolos de pote; cuscus, pé de moleque e cocadas)		XIII – Tatuagem de Henna, não sendo permitido o uso de banca fixa.	
	IX – Batata Fritas Industrializadas e similares não sendo permitido frituras no local.		X-Caranguejo Cozido e ostra	
	Confirme a escolha escrevendo por extenso o nº do item da atividade escolhida			
DECLARO, NA CONDIÇÃO DE TITULAR ACIMA QUALIFICADO, ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES				
AQUI PRESTADAS, ESTANDO CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº _____ ANO 2017				
ASSINATURA DO COMERCIANTE AMBULANTE ACIMA QUALIFICADO REALIZADA NA				
PRESENÇA DE SERVIDOR PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO		-----		
		DATA: _____ / _____ / _____		

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação Edital nº XXXX/2017)

ANEXO VIII – REQUERIMENTO PESSOA JURÍDICA

 Município de Guarapari	MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMISSÃO ORDENAMENTO DE PRAIAS	CONTROLE	REQUERIMENTO PADRÃO PESSOA JURÍDICA COMÉRCIO AMBULANTE ANEXO VIII DO EDITAL Nº _____										
PESSOA JURÍDICA													
DO TITULAR	<input type="checkbox"/> NOVO CADASTRAMENTO		<input type="checkbox"/> RECADASTRAMENTO										
	1- DADOS EMPRESÁRIOS NOME REZÃO SOCIAL: CNPJ: _____ INSC. ESTADUAL: _____ DATA ABERTURA: _____ ENDEREÇO : _____ BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____ NOME DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: RG/ORGÃO EXP: _____ CPF: _____ DATA NASC: _____ TEL: _____ EMAIL: _____												
DA SELEÇÃO	3- DADOS DA ATIVIDADE (PREENCHER APENAS SE JÁ OBTEVE LICENÇA ANTERIORMENTE) Nº DA ULTIMA LICENÇA: _____ DATA DE EMISSÃO: _____ DATA VALIDADE: _____ Nº DO PROCESSO: _____ PRODUTO COMERCIALIZADO: _____												
	4-CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO TEMPO EXERCE O COMÉRCIO AMBULANTE EM GUARAPARI? _____ APRESENTAR DOC. COMPROBATÓRIO PARTICIPOU DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO NOS ÚLTIMOS ANOS? (QUAIS?) _____ APRESENTAR DOC. COMPROBATÓRIO												
DA ATIVIDADE A EXERCUTAR	5-PRODUTO COMERCIALIZADO (MARCAR UM X) <table border="0" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%; text-align: center; vertical-align: top;"> I- Bebidas em recipientes descartáveis, exceto vidro (chás, caldo de cana, Refrigerantes, Água Natural, Água de Coco Envasada ou In Natura In Natura que deve ser descartado nas lixeiras próprias que serão distribuídas pela prefeitura,) </td> <td style="width: 25%; text-align: center; vertical-align: top;"> II- Artesanatos e Artigos de Praia (cangas, chapeus, bonés, saídas de praia, biquínes, mantas e Redes, não sendo permitido o uso de carrinhos. Ver anexo X </td> </tr> <tr> <td style="text-align: center; vertical-align: top;"> III- Milho Verde e Derivados (Papa e Pamponha) sem uso de botijão de gás e deve ficar aquecido com carvão ou lenha. Ver anexo X </td> <td style="text-align: center; vertical-align: top;"> IV- Salgados Prontos (Quibe, Bolinho de Aipim/Bacalhau, Coxinhas, pão de queijo, acarajé e sanduíche natural, Pastéis e Empadas); </td> </tr> <tr> <td style="text-align: center; vertical-align: top;"> V- Salada de Frutas Previamente Preparada e Envasada com transporte em caixas térmicas. </td> <td style="text-align: center; vertical-align: top;"> VI – Produtos gelados e Congelados (Picolés, Sorvetes, Açaí, sucos e Similares) </td> </tr> <tr> <td style="text-align: center; vertical-align: top;"> VII – Doces (bolos de pote; cuscus, pé de moleque e cocadas) </td> <td style="text-align: center; vertical-align: top;"> XIII – Tatuagem de Henna, não sendo permitido o uso de banca fixa. </td> </tr> <tr> <td style="text-align: center; vertical-align: top;"> IX – Batata Fritas Industrializadas e similares não sendo permitido frituras no local. </td> <td style="text-align: center; vertical-align: top;"> X- Caranguejo Cozido e ostra </td> </tr> </table>			I- Bebidas em recipientes descartáveis, exceto vidro (chás, caldo de cana, Refrigerantes, Água Natural, Água de Coco Envasada ou In Natura In Natura que deve ser descartado nas lixeiras próprias que serão distribuídas pela prefeitura,)	II- Artesanatos e Artigos de Praia (cangas, chapeus, bonés, saídas de praia, biquínes, mantas e Redes, não sendo permitido o uso de carrinhos. Ver anexo X	III- Milho Verde e Derivados (Papa e Pamponha) sem uso de botijão de gás e deve ficar aquecido com carvão ou lenha. Ver anexo X	IV- Salgados Prontos (Quibe, Bolinho de Aipim/Bacalhau, Coxinhas, pão de queijo, acarajé e sanduíche natural, Pastéis e Empadas);	V- Salada de Frutas Previamente Preparada e Envasada com transporte em caixas térmicas.	VI – Produtos gelados e Congelados (Picolés, Sorvetes, Açaí, sucos e Similares)	VII – Doces (bolos de pote; cuscus, pé de moleque e cocadas)	XIII – Tatuagem de Henna, não sendo permitido o uso de banca fixa.	IX – Batata Fritas Industrializadas e similares não sendo permitido frituras no local.	X- Caranguejo Cozido e ostra
	I- Bebidas em recipientes descartáveis, exceto vidro (chás, caldo de cana, Refrigerantes, Água Natural, Água de Coco Envasada ou In Natura In Natura que deve ser descartado nas lixeiras próprias que serão distribuídas pela prefeitura,)	II- Artesanatos e Artigos de Praia (cangas, chapeus, bonés, saídas de praia, biquínes, mantas e Redes, não sendo permitido o uso de carrinhos. Ver anexo X											
	III- Milho Verde e Derivados (Papa e Pamponha) sem uso de botijão de gás e deve ficar aquecido com carvão ou lenha. Ver anexo X	IV- Salgados Prontos (Quibe, Bolinho de Aipim/Bacalhau, Coxinhas, pão de queijo, acarajé e sanduíche natural, Pastéis e Empadas);											
	V- Salada de Frutas Previamente Preparada e Envasada com transporte em caixas térmicas.	VI – Produtos gelados e Congelados (Picolés, Sorvetes, Açaí, sucos e Similares)											
	VII – Doces (bolos de pote; cuscus, pé de moleque e cocadas)	XIII – Tatuagem de Henna, não sendo permitido o uso de banca fixa.											
	IX – Batata Fritas Industrializadas e similares não sendo permitido frituras no local.	X- Caranguejo Cozido e ostra											
	Confirme a escolha escrevendo por extenso o nº do item da atividade escolhida												
	DECLARO, NA CONDIÇÃO DE TITULAR ACIMA QUALIFICADO, ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS, ESTANDO CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº ____ ANO 2017												
	ASSINATURA DO COMERCIANTE AMBULANTE ACIMA QUALIFICADO REALIZADA NA PRESENÇA DE SERVIDOR PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO		DATA: _____ / _____ / _____										

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação Edital nº XXXX/2017)

ANEXO IX – ROL DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. PESSOA FÍSICA

- a) Fotocópia do Registro Geral (Carteira de Identidade);
- b) Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
- c) Fotocópia do Comprovante de Residência (na forma do item 5.4 do presente Edital);
- d) Fotocópia do Título de Eleitor (Art. 336 LOM);
- e) Fotocópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) - apresentar fotocópia das páginas que contenham os seguintes dados: foto, dados pessoais (verso da foto), último registro do empregador (contrato de trabalho), e duas páginas subsequentes estando sem preenchimento, (em branco);
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais (Tributos e Exercício do Poder de Polícia).

2. PESSOA JURÍDICA

- a) Fotocópia do Contrato Social e respectivas alterações se houver;
- b) Certidão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF e RG (Carteira de Identidade) dos Titulares da Empresa;
- d) Fotocópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais (Tributos e Exercício do Poder de Polícia).

ANEXO X- EQUIPAMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO AMBULANTE DE PEÇAS DE ARTESANATO: 01 (um) expositor do tipo painel, com dimensões máximas de 1,20 m x 1,20 m.

COMÉRCIO AMBULANTE DE ARTIGOS DE PRAIA: 01 (um) expositor do tipo “cambão” com dimensões máximas de 1,20 m de comprimento por 0,40 m ou 01 (uma) bolsa com medidas máximas de 0,60 m x 0,40 m.

COMÉRCIO AMBULANTE DE CHAPÉUS: 01 (um) expositor do tipo painel, com dimensões máximas de 1,20 m x 1,20 m.

COMÉRCIO AMBULANTE DE MANTAS/REDES: não será permitido carrinho e pode ser 01 (uma) bolsa com medidas máximas de 0,60 m x 0,40 m

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação Edital nº XXXX/2017)

ANEXO XI – MODELO DE CAMISA

- a) Praia do Morro camisa de cor azul escuro;
- b) Parias do Centro, camisa de cor verde floresta/escuro;
- c) Praias de Meaípe de cor amarela;
- d) Praias de Nova Guarapari (Guaibura, peracanga, bacutia), camisa de cor vermelha;
- e) Praias de Santa Mônica, camisa de cor laranja;
- f) Praias de Setiba, camisa de cor bege;
- g) Praias do Recanto da Sereia, camisa de cor cinza.

